



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 014/2020**

***“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17/1998, QUE INSTITUI O QUADRO DE SERVIDORES E ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

*Art. 1º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 17/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Anexo I*

*Especificações dos Cargos*

*Cargo: Guarda Municipal*

*Descrição Analítica das Atribuições:*

- 01. Exercer vigilância e proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como de seu patrimônio natural e cultural;*
- 02. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das competências do Município;*
- 03. Auxiliar a fiscalização municipal, no exercício do poder de polícia administrativa do Município;*
- 04. Prestar auxílio à Defesa Civil do Município, quando solicitada;*
- 05. Colaborar com a Polícia Civil e Brigada Militar do Estado, na aplicação da política de segurança pública;*
- 06. Colaborar com os demais Municípios, Estado e União, na aplicação das políticas de proteção ao meio ambiente.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Cargo: Coordenador*

*CG-1*

*Descrição Analítica das Atribuições:*

- 01. Orientar os Guardas Municipais para o desempenho de suas atribuições;*
- 02. Elaborar e fazer cumprir a Escala de Serviço semanal da Guarda Municipal;*
- 03. Manter a ordem e a disciplina no âmbito da corporação;*
- 04. Fazer com que os servidores da Guarda Municipal de Santiago cumpram com os deveres e atribuições, previstos em seu estatuto e demais diplomas legais atinentes à corporação;*
- 05. Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações de seus superiores hierárquicos.”*

*Art. 2º - O Anexo III, da Lei Municipal nº 17/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Anexo III*

*Cargos Gratificados*

<i>Cargo</i>	<i>Vagas</i>	<i>Grau Salarial</i>	<i>Coeficiente Salarial CG</i>
<i>Coordenador</i>	<i>02</i>	<i>1</i>	<i>0,936</i>

*”*

*Art. 3º - Fica revogado o Anexo IV, da Lei Municipal nº 17/1998.*

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, MAIO DE 2020.**

***Tiago Görski Lacerda***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Prefeito Municipal*

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 014/2020*

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17/1998, QUE INSTITUI O QUADRO DE SERVIDORES E ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 17/1998.*

*Justifica-se tal solicitação visto que está sendo extinto o cargo de Diretor e reduzida uma vaga do cargo de Coordenador, ambos criados pela Lei Municipal nº 16/1998, o que possibilitará a criação dos cargos de Assessor e Diretor da Divisão de Trânsito, que constarão na Lei Municipal nº 044/2010 (que cria cargos comissionados no Executivo), sem que haja impacto orçamentário nos cofres públicos municipais, ou seja, sem aumento de despesa.*

*Os cargos que serão criados (na Lei Municipal nº 44/2010) buscam contemplar a Divisão de Trânsito, com um Assessor e um Diretor, qualificados a desenvolver a orientação dos servidores municipais, vinculados à Divisão de Trânsito, no desempenho de suas atribuições, bem como no cumprimento do serviço, mantendo a ordem e a disciplina, além de fazer com que os servidores da Divisão de Trânsito cumpram com*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*os deveres e atribuições, previstos em seu estatuto e demais diplomas legais atinentes e as ordens e determinações de seus superiores hierárquicos.*

*Cumpre mencionar, também, a necessidade dos cargos supramencionados para a representação oficial da Divisão de Trânsito nas situações em que se fizer necessário, respondendo administrativamente, em relação aos atos praticados por seus membros, quando no exercício de suas atribuições e dirigindo todas as atividades da Divisão de Trânsito, no exercício de suas prerrogativas.*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 11 DE MAIO DE 2020.**

***Tiago Görski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*